



JORNAL OFICIAL

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Quarta-feira, 13 de março de 2019

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Leis

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

LEI Nº 158/2019, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o salário mínimo no âmbito da Administração Municipal no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), o valor mínimo do salário a ser recebido pelos servidores efetivos e comissionados.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º ficam reajustados para R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), os valores grafados a menor, nas tabelas salariais dos quadros de carreira dos servidores efetivos, bem como, comissionados do Município de Vista Serrana.

Art. 3º - O ajuste, de que trata o art. 1º desta Lei, obedece ao que dispõe a legislação em vigor e está de acordo ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual - LOA, e, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 12 DE MARÇO DE 2019.


Sérgio Garcia da Nóbrega
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

LEI Nº 159/2019, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE PERCEBEM COM BASE NO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E COM BASE NA LEI Nº 142/2018 DE VISTA SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar todos os vencimentos constantes nos anexos II, III, IV, V, VI e VII do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para o Magistério Público Municipal, o que faz reajustando os anexos II, III, IV, V, VI e VII da Lei Municipal nº 142/2018, no percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), conforme tabelas anexas que substituirão os anexos II, III, IV, V, VI e VII das tabelas anteriores e constantes no Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para o Magistério Público Municipal e anexos da Lei Municipal nº 142/2018.

Art. 2º. O reajuste incidente nos anexos II, III, IV, V, VI e VII dos valores das tabelas da Lei Municipal nº 124/2017 e Lei Municipal nº 142/2018, conforme definido no artigo 1º, será retroativo a 1º de janeiro de 2019, ficando o Prefeito Municipal autorizado a pagar, após sanção desta Lei, os valores das diferenças dos meses vencidos de 1º de janeiro de 2019 para cá.

Art. 3º. Continua o Prefeito de Vista Serrana, PB, autorizado a pagar carga horária dobrada, ao integrante do magistério, que ministrar 40 horas semanais em sala de aula em sala e 20 horas extraclasses, respeitadas as outras variações constantes na Lei Municipal. E suas modificações posteriores.

Art. 4º. O integrante do Magistério que tiver carga horária dobrada durante todo exercício letivo ou perceber carga horária maior que a estabelecida nos anexos desta Lei ou no Plano de Cargos e Remuneração do Magistério, durante as férias correspondentes ao exercício que trabalhou com carga horária maior, terá direito a perceber a mesma remuneração que recebia durante o ano letivo, inclusive sendo autorizado a pagar o acréscimo de um terço de férias sobre o valor percebido a maior.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2019, modificando os anexos II, III, IV, V, VI e VII das tabelas constantes nos anexos da Lei Municipal 142/2018, e, tabelas dos anexos II, III, IV, V, VI e VII do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para o Magistério Público Municipal, Lei Municipal 064/2012, para os anexos II, III, IV, V, VI e VII desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA, EM 12 DE MARÇO DE 2019.


Sérgio Garcia da Nóbrega
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (A)

A1 - NÍVEL MÉDIO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I

A2 - CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO OU CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I, A1, PROMOVIDO POR HABILITAÇÃO PARA A2

ESTRUTURA BÁSICA PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS PROFESSOR - CATEGORIA A - CLASSE A1 E A2

ANEXO II

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
	0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 24 anos	25 a 29 anos
A1	2.646,58	2.778,91	2.917,85	3.063,74	3.216,92	3.377,77
A2	3.377,77	3.546,65	3.723,99	3.910,19	4.105,70	4.310,98

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (A)

A1 - NÍVEL MÉDIO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I

A2 - CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO OU CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I, A1, PROMOVIDO POR HABILITAÇÃO PARA A2

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 30 HORAS PROFESSOR - CATEGORIA A - CLASSE A1 E A2.

ANEXO III

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
	0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 24 anos	25 a 29 anos
A1	1.984,92	2.084,17	2.188,38	2.297,80	2.412,69	2.533,32
A2	2.533,32	2.659,98	2.792,98	2.932,63	3.079,26	3.233,23

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (B)

B - NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA ESPECÍFICA, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL II

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS PROFESSOR - CATEGORIA B - CLASSE B.

ANEXO IV

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
	0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 24 anos	25 a 29 anos
B	3.377,77	3.546,65	3.723,99	3.910,19	4.105,70	4.310,98

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (B)

B - NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA ESPECÍFICA, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL II

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 30 HORAS PROFESSOR - CATEGORIA B - CLASSE B.

ANEXO V

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
	0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 24 anos	25 a 29 anos
B	2.533,32	2.659,98	2.792,98	2.932,63	3.079,26	3.233,23

ESTRUTURA MAGISTÉRIO - QUADRO SUPLEMENTAR – QUADRO EM EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR – CLASSE:
CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM) E CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (CSS).

ANEXO VI

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO (R\$)
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988, OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO	2.646,58
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL SUPERIOR, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR	3.377,77

ESTRUTURA MAGISTÉRIO - QUADRO SUPLEMENTAR – QUADRO EM EXTINÇÃO

CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 30 HORAS – QUADRO SUPLEMENTAR – CLASSE: CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM) E CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (CSS).

ANEXO VII

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO (R\$)
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO.	1.984,92
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL SUPERIOR, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR.	2.533,32

Vista Serrana, PB, 12 DE MARÇO DE 2019.


Sérgio Garcia da Nóbrega
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

LEI Nº 0160/2019, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA – PB A FAZER O FECHAMENTO PARCIAL DA RUA MANOEL MEDEIROS DE ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Vista Serrana – PB, autorizado a fechar parcialmente a Rua Manoel Medeiros de Araújo, no trecho que fica entre as ruas Eliseu José de Sousa e Vereador Raimundo Garcia de Araújo, para instalar na referida via, uma praça de alimentação para servir de ponto comercial aos vários comerciantes de pequeno porte, os quais vendem alimentos em diversos locais públicos, não formalizados, no âmbito da sede do Município.

Art. 2º. O fechamento parcial da rua antes mencionada ocorrerá com a execução do projeto da praça de alimentação, conforme projeto anexo.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA, EM 12 DE MARÇO DE 2019.


Sérgio Garcia da Nóbrega
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

LEI Nº 161/2019, VISTA SERRANA – PB, EM 12 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Vista Serrana – PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei, encaminha para tramitação e votação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Vista Serrana – PB, para o exercício financeiro de 2019, fica fixado no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) mensais, para cada agente, conforme determina o art. 9º - A da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e, Lei Federal nº 13.708/2018.

Parágrafo primeiro – a insalubridade percebida pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, bem como, o número da vaga para cada categoria, constam no Anexo I e II da presente Lei.

Parágrafo segundo – o piso salarial fixado no caput do artigo será retroativo a 01 de janeiro de 2019.

Parágrafo terceiro - a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, em consonância ao que dispõe o art. 9º - C da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, Lei Federal nº 13.708/2018 e Lei Nacional nº 4.320/64.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 12 DE MARÇO DE 2019.


Sérgio Garcia da Nóbrega
Prefeito Municipal de Vista Serrana

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

ANEXO I

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS

QUANTIDADE DE VAGAS OU CARGOS	SALÁRIO BASE 40 h	INSALUBRIDADE	REMUNERAÇÃO
15	R\$ 1.250,00	20% do salário mínimo Nacional	R\$ 1.449,60

ANEXO II

AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE

QUANTIDADE DE VAGAS OU CARGOS	SALÁRIO BASE 40 h	INSALUBRIDADE	REMUNERAÇÃO
10	R\$ 1.250,00	40% do salário mínimo Nacional	R\$ 1.649,20

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 12 DE MARÇO DE 2019.


Sérgio Garcia da Nóbrega
Prefeito Municipal de Vista Serrana

ADMINISTRAÇÃO
Sérgio Garcia da Nóbrega